



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Inclui um inciso IV ao parágrafo terceiro do artigo 483 do PL nº 8.046, de 2010, para prever a dispensa do reexame necessário quando houver entendimento, súmula ou parecer administrativo dispensando a interposição de recurso.

EMENDA

Acrescente-se ao parágrafo terceiro do artigo 483, do PL nº 8.046, de 2010, um inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 483.

§ 3º.

IV – entendimento coincidente com orientação firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 483 do PL nº 8.046, de 2010, seguindo a tradição do sistema processual civil brasileiro, prevê o reexame necessário da sentença proferida contra a Fazenda Pública. Na linha das reformas levadas a efeito no Código de Processo Civil nas últimas décadas, o dispositivo prevê hipóteses em que o reexame necessário há de ser dispensado.

Ao lado de tais hipóteses, é bem de ver que a legislação federal extravagante (e, de igual modo, as correlatas normas estaduais e municipais) estabelece que os advogados públicos podem deixar de interpor recursos quando houver orientação, parecer ou súmula administrativa que encampe o entendimento adotado na sentença judicial. Em casos assim, a Fazenda Pública deixa de recorrer, mas o juiz determina o reexame necessário, causando uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dilação indevida, a comprometer a duração razoável do processo e os fins colimados pelo PL nº 8.046, de 2010.

A respeito do assunto, assim esclarece Leonardo Carneiro da Cunha:

“Se, no âmbito interno da Administração Federal, houver recomendação de não se interpor recurso ou caso haja instrução do Advogado-Geral da União assim determinando, tal determinação vincula os advogados ou procuradores da União, não devendo, inclusive, haver reexame necessário, que deverá ser dispensado pelo juiz. Em razão do princípio da lealdade e boa-fé processual, cabe ao advogado da União informar ao juiz para que haja expressa dispensa de reexame necessário, evitando-se a encaminhamento desnecessário dos autos ao respectivo tribunal.” (*A Fazenda Pública em juízo*. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2011, p.).

Daí se percebe ser oportuno e conveniente fazer incluir essa hipótese de dispensa do reexame necessário.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2011.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**
PSDB-PE